



- b) movimentar os recursos do fundo rotativo;
- c) realizar pesquisa de preços, conforme legislação vigente;
- d) adquirir os materiais e contratar os serviços relacionados na lei de criação do fundo rotativo;
- e) responsabilizar pela utilização e guarda do talonário de cheques;
- f) solicitar a recomposição do fundo rotativo e,
- g) providenciar a prestação de contas dos recursos utilizados na forma e prazos regulamentares.

Art. 5º - Os recursos do Fundo Rotativo não podem ser aplicados, qualquer que seja a hipótese, com:

I - pagamento de despesas:

- a) com pessoal;
- b) de capital (investimentos e materiais permanentes);
- c) que necessitem de procedimento licitatório para sua contratação;
- d) não previstas na legislação de criação do fundo rotativo e,
- e) de caráter continuado ou que possam caracterizar fracionamento.

II - concessão de adiantamentos e aplicações no mercado financeiro.

Art. 6º - Os efeitos deste ato entram em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Publique-se em Diário Oficial do Estado de Goiás (DOE/GO) e Diário Oficial Eletrônico da Polícia Militar (DOEPM).

Art. 8º - Cumpra-se.

Gabinete do Comando Geral da PMGO, em Goiânia-Goiás, aos 23 dias de novembro de 2020.

Renato Brum dos Santos - Coronel QOPM
Comandante Geral da PMGO e Presidente do Conselho Gestor do FREAP/PM

Protocolo 206968

ESTADO DE GOIÁS
PÓLICIA MILITAR

Portaria 74/2020 FREAP/Comando Geral/2020 PM/2020 - PM

O Coronel QOPM Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Goiás (PMGO) e Presidente do Conselho Gestor do Fundo de Reaparelhamento e Aperfeiçoamento da Polícia Militar do Estado de Goiás (FREAP/PM), no uso de suas atribuições legais e regulamentares previstas no Artigo 3º, § 3º c/c o Artigo 4º da Lei Estadual nº 8.125 de 18/06/1976, da competência que lhe confere a Lei Estadual nº 18.282 de 20/12/2013, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 8.410 de 16/07/2015, nomeado pelo Decreto Estadual de 02/01/2019, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás (DOE/GO) nº 22.963 de 02/01/19, com base na Resolução Normativa nº 007/2001-TCE de 26/09/2001 e ainda tendo em vista o que consta no Processo nº 202000002119183,

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir ao servidor Major PM 32.157 Jane Lúcia Sousa, inscrito no CPF/MF sob o nº 768.168.691-68, residente na Rua Pau Brasil Qd 12 Lt 07, Bairro Rodrigues, Santa Helena de Goiás-GO, CEP 75.920-000, a função de Gestor do Fundo Rotativo da Vigésima Primeira Companhia Independente de Polícia Militar (21ª CIPM), tendo a responsabilidade pela formação, guarda e encaminhamento dos processos destinados a pagamentos à conta de recursos do Fundo Rotativo da 21ª CIPM, cumprindo rigorosamente as prescrições contidas na Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964, Lei Complementar Federal nº 101 de 04/05/2000, Lei Estadual nº 15.640 de 02/05/2006, Lei Complementar Estadual nº 64 de 16/12/2008, Decreto Estadual nº 6.962 de 29/07/2009, Lei Estadual nº 16.934 de 12/03/2010, Lei Estadual nº 19.971 de 15/01/2018, Lei Estadual nº 20.879 de 15/10/2020, Resolução Normativa nº 007/2001-TCE de 26/09/2001 e demais normas pertinentes à matéria.

Art. 2º - Estabelecer que os cheques emitidos à conta do Fundo Rotativo da 21ª CIPM sejam de responsabilidade do gestor ora indicado, para tanto, deve-se procurar a agência bancária da Caixa Econômica Federal (CEF), agência 1254 - Rua Paulo Lopes nº 400, Centro, Santa Helena de Goiás-GO, com cópia deste documento e demais documentos providenciados pelo FREAP, para abertura da conta governamental pertinente a este Fundo Rotativo.

Art. 3º - Os Fundos Rotativos instituídos pela Lei Estadual nº 15.640

de 02/05/2006, revigorados e convalidados pelo Artigo 1º, Inciso II da Lei Estadual nº 16.934 de 12/03/2010 visam dar maior agilidade e melhor dinamismo à realização de despesas consideradas de pequena monta e de pronto pagamento que estejam evidenciadas no seu ato de criação e devem ser realizadas em conformidade com a Lei Complementar Estadual nº 64 de 16/12/2008, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 6.962 de 29/07/2009, para que sua execução ocorra em obediência irrestrita aos Princípios da Administração Pública elencados no Artigo 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, quais sejam da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência e demais legislações cabíveis.

Art. 4º - Para a consecução dos objetivos propostos neste ato o servidor ora designado deverá:

- a) solicitar a emissão das notas de empenhos;
- b) movimentar os recursos do fundo rotativo;
- c) realizar pesquisa de preços, conforme legislação vigente;
- d) adquirir os materiais e contratar os serviços relacionados na lei de criação do fundo rotativo;
- e) responsabilizar pela utilização e guarda do talonário de cheques;
- f) solicitar a recomposição do fundo rotativo e,
- g) providenciar a prestação de contas dos recursos utilizados na forma e prazos regulamentares.

Art. 5º - Os recursos do Fundo Rotativo não podem ser aplicados, qualquer que seja a hipótese, com:

I - pagamento de despesas:

- a) com pessoal;
- b) de capital (investimentos e materiais permanentes);
- c) que necessitem de procedimento licitatório para sua contratação;
- d) não previstas na legislação de criação do fundo rotativo e,
- e) de caráter continuado ou que possam caracterizar fracionamento.

II - concessão de adiantamentos e aplicações no mercado financeiro.

Art. 6º - Os efeitos deste ato entram em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Publique-se em Diário Oficial do Estado de Goiás (DOE/GO) e Diário Oficial Eletrônico da Polícia Militar (DOEPM).

Art. 8º - Cumpra-se.

Gabinete do Comando Geral da PMGO, em Goiânia-Goiás, aos 23 dias de novembro de 2020.

Renato Brum dos Santos - Coronel QOPM
Comandante Geral da PMGO e Presidente do Conselho Gestor do FREAP/PM

Protocolo 206969

**RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°1/2020
- PM/GO**

Nos termos do Artigo 26, caput, da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993, RATIFICO o inteiro teor da Declaração de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2020/CPL/PMGO (000016732620) exarada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Polícia Militar do Estado de Goiás (PMGO), em conformidade com os documentos que instruem o Processo nº 202000002088504, com fundamento no caput do Artigo 25 da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993, o procedimento de contratação direta com a empresa JK TÁXI AÉREO LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.905.920/0001-11, para aquisição de turbina completa para o Helicóptero (PP-EHO / Falcão 01) do Grupo de Rádio Patrulha Aérea da Polícia Militar do Estado de Goiás (GRAER), no valor total de R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais), o qual tem por objetivo o retorno operacional da aeronave.

Publique-se na imprensa oficial para que surtam os efeitos previstos na legislação vigente.

Comando-Geral da Polícia Militar, em Goiânia-Goiás, 23/11/2020.

Renato Brum dos Santos - Coronel QOPM

Comandante Geral da PMGO

Protocolo 206958